

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.371.2015-10-TCE

ENTIDADE: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas de Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, exercício de

2014.

RESPONSÁVEL: Sebastião Fernando Ferreira Lima – Diretor Presidente à época.

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.547/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Meio Ambiente do Acre. Por unanimidade. Regularidade com ressalva. Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Considerar Regular com Ressalva, a Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor **SEBASTIAO FERNANDO FERREIRA LIMA** – Diretor Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva, a determinação para que a origem corrija, nas próximas edições da matéria, o procedimento referenciado, sob pena de exasperação da análise, em caso de reincidência, quanto: a Ausência do inventário analítico dos bens móveis e imóveis considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício, conforme exigência do inciso XVI, anexo VI, da Resolução-TCE/AC nº 087/2013, no item 6.1.3, letra "a"), fl.50 e a Ausência de contabilização de depreciação dos bens imóveis da autarquia, descumprindo o item 15 da NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão, (item 6.1.3, letra "c"), fl. 50. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Conselheira Substituta

Fui presente:

MARIO SERGI NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC